



Projeto de Lei nº <sup>043</sup> /2021 Autor: Vereador Leonardo Barbosa dos Santos  
Partido - PSB

**APROVADO**

**Unanimidade**

EM 19 / 08 / 2021

  
Presidente

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTAS PARA OS PRATICANTES DE TROTOS AO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE URGÊNCIA (SAMU) – 192.**

**Art. 1º.** Fica instituída a aplicação de penalidade na forma de multa em dinheiro para os usuários de linhas telefônicas das quais sejam originadas chamadas inverídicas, vulgarmente denominadas de "trote", para atendimentos do serviço realizado pelo SAMU - Serviço de Assistência Médica de Urgência.

**Art. 2º** Enquadra-se na definição das chamadas telefônicas citadas no artigo anterior, toda e qualquer ligação para o SAMU - Serviço de Assistência Médica de Urgência, da qual resulte frustrações pela inexistência do evento anunciado.

**Parágrafo único.** As ligações originadas de telefones públicos por informação das concessionárias, deverão ser objeto de levantamento de incidência geográfica e solicitação de providências às autoridades policiais competentes.

**Art. 3º** Identificados os usuários das linhas telefônicas originárias dos eventos frustrados, eles terão um prazo de até 10 dias para o oferecimento de defesa.

**Parágrafo único.** As ligações originadas de telefones públicos por informação das concessionárias, deverão ser objeto de levantamento de incidência geográfica e solicitação de providências às autoridades policiais competentes.

**Art. 4º** Não sendo oferecida defesa no prazo mencionado no artigo anterior ou sendo a defesa julgada improcedente, será aplicada a penalidade consequente no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada chamada frustrada na forma mencionada no Art. 2º desta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA**

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98



Sala das Sessões, 02 de Agosto de 2021.

  
**LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS**  
**VEREADOR – PSB**

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade coibir a prática de trotes telefônicos dirigidos aos serviços prestados pelo SAMU, no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, já que esse ato atrapalha o funcionamento do SAMU, dificultando o atendimento emergencial da população para o qual foi esse serviço criado.

Diariamente a Central do SAMU recebe milhares de ligações telefônicas, na maioria das vezes de crianças e adolescentes, narrando fatos inverídicos, que quando não são identificados como falsos, acabam por atrapalhar o trabalho desse órgão de diversas maneiras, haja vista que essas ligações ocupam a linha, o que impede que outras pessoas com casos reais sejam ouvidas, bem como mobilizam as viaturas e a equipe do SAMU sem nenhuma necessidade, trazendo prejuízos ao Poder Público e à população em geral, uma vez que, além de gastar tempo e combustível, esses trotes dificultam a ação do SAMU em casos que realmente necessitam de urgência. Um minuto perdido com casos inverídicos pode custar a vida de alguém.

A cidadania torna o indivíduo capaz de ver-se como alguém dotado de um mínimo de autonomia e de responsabilidade pelos próprios atos. Por considerar esse ato anti-cidadão, acredito que a conscientização da população para esse tipo de prática não deve ser apenas realizada através da educação, mas concomitantemente com a aplicação de penalidade para quem o cometer, já que, infelizmente, para uma grande parte da população, somente “mexendo no bolso” é que se consegue resultados satisfatórios.

Essa coação psicológica, geradora do temor à pena, faz com que a maioria se conduza dentro dos limites do direito. É a chamada prevenção geral, através da qual se consegue evitar a ocorrência de inumeráveis conflitos. Tal coação é uma espécie de “força psíquica” do direito, que se dirige à vontade, exercendo constrangimento sobre a consciência.

Portanto, considerando a pertinência da matéria, conto com os Nobres Pares para aprovação deste projeto de lei, pois sem dúvida estaremos contribuindo para dar maior efetividade aos serviços colocados à disposição da sociedade.



**CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA**

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM